



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Rua Emílio Ribas, 880 - Bairro Cambui - CEP 13025-141 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br

PMC/PMC-SME-GAB/PMC-SME-DP/PMC-SME-DP-CSF/PMC-SME-DP-CSF-NC

TERMO DE REFERÊNCIA

Campinas, 30 de abril de 2025.

1 – Objeto:

1.1 Contratação da profissional **STELA MILLER**, inscrita no CPF sob o número **316.185.708-97**, para ministrar duas palestras durante o ciclo “**Leitura e Escrita na perspectiva de uma Alfabetização Humanizadora**”. As palestras a serem ministradas pela formadora serão sob as temáticas “A atividade, segundo Leontiev, como referência para pensar a organização do processo de ensino-aprendizagem no ensino fundamental”, e “O papel do professor na condução da atividade de estudo das crianças e na formação de seu pensamento teórico”, serão destinadas aos professores, orientadores pedagógicos, coordenadores pedagógicos e demais profissionais atuantes na Rede Municipal de Ensino de Campinas, e estão previstas para ocorrerem no dia **03/06/2025**.

2 – Fundamentação da contratação:

2.1 No ano de 2023 foi assinado o Compromisso Nacional de Leitura e Escrita (CNCA) pela Secretaria Municipal de Educação. O CNCA, que foi instituído pelo Decreto nº 11.556 de 12 de junho de 2023, prevê como objetivo principal a alfabetização das crianças até 2º ano do ensino fundamental, além de buscar a recuperação das aprendizagens de crianças dos 3º, 4º e 5º anos afetadas pela pandemia de COVID-19. Além disso, há a obrigatoriedade de aplicação de formações continuadas para os profissionais de educação, visando o aperfeiçoamento de suas habilidades para cumprir tais objetivos. O referido ciclo de palestras tem o objetivo de contribuir com subsídios teóricos e práticos para a ampliação e consolidação de uma política educacional de leitura e escrita, se embasa nas Diretrizes Curriculares da SME e Nacionais, nas ações do Programa Municipal de Leitura e Escrita (PMLE), na Política de Avaliação Municipal e a relação com os dados da Avaliação Municipal de Aprendizagens (AMA) e nos projetos vinculados às realidades diversas das unidades educacionais, mantendo, portanto, relação com os projetos pedagógicos e os documentos curriculares da Rede. Por fim, conforme se vê no doc. 14079625, “Nos últimos anos, o Brasil registrou uma queda expressiva no hábito de leitura, com a redução de aproximadamente 7 milhões de leitores entre 2015 e 2019. Esses dados alarmantes foram divulgados na 6ª edição da pesquisa Retratos da Leitura no Brasil, realizada pelo Instituto Pró-Livro em parceria com a Câmara Brasileira do Livro (CBL) e outras entidades do setor editorial. Reconhecido como o principal estudo nacional sobre os hábitos de leitura da população, o levantamento evidenciou um afastamento crescente dos brasileiros em relação aos livros. (...) especialistas enfatizam a necessidade de ações para estimular a leitura, incluindo maior investimento em bibliotecas públicas e a implementação de programas educativos que incentivem o contato com os livros. A pesquisa reforça a relevância de políticas públicas que assegurem um acesso amplo e equitativo à literatura, especialmente em um país onde as desigualdades sociais ainda são um grande desafio. (...) Os desafios apontados pela pesquisa Retratos da Leitura no Brasil também se refletem nas escolas de Campinas/SP, como demonstram os resultados das avaliações externas de leitura e escrita, como a AMA (Avaliação Municipal de Aprendizagens), além de avaliações como o SARESP e o SAEB”.

2.2 A modalidade a ser utilizada para esta contratação se embasa na Inexigibilidade de Licitação, prevista no item III - F do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

Ademais, com fulcro no §1º do art. 2º da Resolução PGM nº 01/2023, in verbis:

"Fica dispensada a análise jurídica individualizada do processo nos casos em que aplicável o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral do Município, a critério do Procurador-Geral, considerando a repetitividade de contratações similares e o valor da contratação até o limite previsto no inciso I do caput deste artigo, hipótese em que deverá ser juntada cópia do parecer referencial e

atestado pela unidade gestora que o caso concreto está contido nele."

considera-se dispensada a emissão de parecer jurídico para a presente contratação, visto que a mesma possui grande similaridade, no que diz respeito à sua fundamentação legal e objeto, com a contratação celebrada sob o processo SEI PMC.2024.00036774-54, podendo se enquadrar na descrição de repetitividade, e de valor estabelecido dentro do limite previsto pelo Inciso I do caput do citado dispositivo legal. Destaca-se ainda a presença de juntada do parecer supracitado aos autos doc. 14130983. Por fim, fica declarado ainda que esta é uma contratação de baixa complexidade. Além disso, a contratação se fundamentará no conteúdo previamente disposto no Estudo Técnico Preliminar (14343906).

3 – Descrição da solução como um todo:

3.1 Para atender às demandas apresentadas pelo Programa Municipal de Leitura e Escrita (PMLE), pelo Núcleo de Formação do Ensino Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação de Campinas, e ainda as do Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada (CNCA), propõe-se a contratação de formação voltada para o aperfeiçoamento das habilidades dos profissionais desta secretaria, bem como as melhorias no atendimento dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, nos quesitos propostos pelo memorando de solicitação, e desse modo disponibilizar as palestras propostas e supracitadas, a serem ministradas pela profissional e formadora **Stela Miller**.

4 – Requisitos da contratação:

4.1 Os requisitos utilizados para contratação são formação acadêmica em área correlata com a proposta elaborada, bem como tempo de experiência profissional do formador/representante técnico. Tendo em vista a formação acadêmica, são levados em consideração cursos, graduação, e demais produções acadêmicas, publicações, palestras e outros eventos relacionados ao tema a ser ministrado. Com relação à experiência profissional, são apuradas habilidades práticas do formador, por meio de referências profissionais, certificados, trabalhos anteriores e outras formas de comprovação. O formador, ou empresa contratada, deverá preencher os requisitos administrativos, contábeis e jurídicos necessários para poder participar de processo de contratação, apresentando todos os documentos que se fizerem necessários no transcorrer do procedimento, conforme conveniência da Administração Pública e ditames legais.

5 – Execução do objeto:

5.1 A prestação do serviço deverá seguir o disposto na Planilha "Plano de Trabalho", conforme modelo abaixo, que deverá ser preenchido pela formadora responsável de modo a cumprir a carga horária proposta pelos Programas durante o dia **03/06/2025**, e atendendo à todas as exigências apresentadas no Memorando de Solicitação doc. 14079474 e no Pedido de Compra doc. 14130370.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO
COORDENADORIA SETORIAL DE FORMAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

Nome do (a) profissional Contratado (a):

Curso:

Objetivo Geral:

Item	Assunto	Público-Alvo	Local	Data	Horário	Horas
1						
2						
3						
4						
				TOTAL DE HORAS		
				VALOR	HORA	
				VALOR	TOTAL	

DATA: _____

ASSINATURA: _____

5.2 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços na data indicada no Plano de Trabalho e deverá manter, durante a realização do trabalho, todas as condições de qualificação e habilitação necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas, prestando ao contratante, quando solicitada, informações sobre o andamento dos serviços ou outros esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

5.3 O CONTRATANTE deverá encaminhar ao formador, após conferência do Setor de Contabilidade, os dados para preenchimento do RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo) quando for o caso, o mesmo deverá preencher, assinar e devolver o RPA para esta Secretaria de Educação. Em caso de a formadora emitir Nota Fiscal, ele deverá fazê-lo até o quinto dia útil do mês subsequente aos dos serviços prestados e o contratante terá, após conferência da Nota Fiscal com a Declaração recebida, um prazo de 05 (cinco) dias úteis para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.4 O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos valores devidos com a retenção dos impostos descritos na NF/RPA (Para **não retenção de impostos** o formador deverá descrever sua condição de isenção/imunidade, bem como a respectiva fundamentação jurídica à margem do ato, e/ou outro documento que comprove o recolhimento por outra fonte pagadora, como microempresário, adesão ou não ao simples nacional ou por outra fonte pagadora).

5.5 A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços aqui citados, a saber, prestação de serviços de oferecimento de 2 (duas) palestras com 3 (três) horas de duração cada uma, bem como é a única responsável pelo fornecimento de materiais necessários à prestação dos serviços (que sejam adversos à apresentação de slides/seminário), instalação e retirada dos equipamentos próprios utilizados. Portanto a CONTRATADA não poderá subcontratar no todo ou em parte os serviços objeto desta contratação. Nos termos do Art. 74, § 4º da Lei 14.133/2021 "é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade".

5.6 A vigência da presente contratação se dará entre as datas informadas na planilha "Plano de Trabalho", tendo início e fim de acordo com esta, e estará autorizada a iniciar a partir do envio da Ordem de Início de Serviços e Nota de Empenho para ciência do contratado. À luz do Art. 95, Inciso II da Lei 14.133/2021, em virtude da inexistência de obrigação futura devido ao caráter de entrega integral dos serviços a serem prestados em um único mês, é dispensada a formalização de minuta contratual entre as partes, ficando esta substituída pela(s) Nota(s) de Empenho e Ordem de Execução de Serviços.

6 – Modelo de gestão do contrato:

6.1 A gestão do contrato ficará a cargo da gestora da contratação, qual seja, a Sra. Luciane Vieira Palma, Coordenadora responsável pela Coordenadoria Setorial de Formação, enquanto a fiscalização do contrato será realizada pela fiscal Silmara Paiva de Campos Lima. A fiscalização será feita em conjunto com a coordenadora do projeto ou coordenadora pedagógica responsável. Será de responsabilidade de ambas, junto do Coordenador Pedagógico responsável, realizar o acompanhamento da execução de tudo que está previsto no “Plano de Trabalho”, já apresentado no item 5.1 do presente termo.

6.2 O acompanhamento será feito através da observação da efetivação dos trabalhos previstos, envolvendo participação, conferência de relatórios, avaliações e entrevistas realizadas com os participantes das formações. Através desse processo, gestora e fiscal poderão avaliar a efetividade dos serviços contratados, bem como atendimento ao proposto, cumprimento de planejamento, avaliação de desempenho a ainda podendo intervir se necessário.

6.3 O Coordenador do Projeto, ou Coordenador Pedagógico (conforme for acordado entre as partes) deverá apresentar via processo eletrônico SEI, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, uma Declaração preenchida e assinada, constando o quantitativo das horas efetivamente cumpridas pelo formador durante o mês anterior.

6.4 Em caso de a CONTRATADA não cumprir com as obrigações, poderá haver posterior responsabilidade administrativa, cível e/ou criminal, sendo as sanções administrativas cabíveis advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Campinas e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV – Das Irregularidades, Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

6.5 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021.

7 – Critérios de medição e de pagamento:

7.1 A medição dos serviços prestados será feita a partir do acompanhamento realizado pelo gestor e fiscal da contratação de acordo com o planejamento prévio disposto na planilha “Plano de Trabalho” (apresentada no item 5 do presente termo). Deverá ser feita declaração de horas cumpridas após a prestação, que ditará o pagamento sendo este feito com base no cumprimento do serviço previsto.

7.2 O pagamento deverá ser feito integralmente em parcela única e conforme o prazo estabelecido pelo Decreto 23.019/2023, Art. 6º, Inciso I, a saber, 10 (dez) dias corridos, fora a dezena. Destaca-se que a expressão “fora a dezena” significa que a contagem do prazo se dá desconsiderando a dezena referente à data de ateste do recebimento da nota fiscal, começando a partir da dezena subsequente, conforme tabela abaixo:

Data de Recebimento entre os dias 1 e 10 do mês	Data de Recebimento entre os dias 11 e 20 do mês	Data de Recebimento entre os dias 21 e 31 do mês
Vencimento dia 20 do mesmo mês	Vencimento dia 30 do mesmo mês	Vencimento dia 10 do mês subsequente

7.3 A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos valores devidos com a retenção dos impostos descritos na NF/RPA (Para não retenção de impostos a CONTRATADA deverá descrever sua condição de isenção/imunidade, bem como a respectiva fundamentação jurídica à margem do ato, e/ou outro documento que comprove o recolhimento por outra fonte pagadora, como microempresário, adesão ou não ao simples nacional ou por outra fonte pagadora).

8 – Forma e critérios de seleção do fornecedor:

8.1 A seleção do formador é feita a partir da análise de trabalhos acadêmicos desenvolvidos pelos formadores, tais como publicações em revistas científicas, livros, capítulos de livros, artigos em blogs especializados etc, bem como sua carga e experiência profissional na área. Além disso, são levados em consideração os cursos e palestras já ministrados, tal qual os projetos relacionados à área em questão. É levado em consideração também a área de atuação da empresa contratada, e sua experiência no mercado, e tomando por base os serviços que estas oferecem.

8.2 Vale destacar, que a profissional possui notória especialização e experiência no campo em que atua, conforme pode ser visto nos documentos 14130803 e 14130818, embasando assim a fundamentação para a Inexigibilidade de Licitação, uma vez que conforme Ateste, ela se enquadra como único profissional para atendimento das demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, além de apresentação notória especialização.

9 – Estimativas de valor da contratação:

9.1 A estimativa do valor da contratação seguirá conforme especificado previamente no item 4 do Estudo Técnico Preliminar sendo este valor de **R\$ 4.020,00 (quatro mil e vinte reais)**.

FORMAÇÃO	CÓDIGO SERVIÇO	DESCRIÇÃO SUSCINTA	UNIDADE (HORAS)	VALOR UNITÁRIO (REAIS)	VALOR TOTAL (REAIS)
Palestras	165178	Ciclo de palestras “leitura e escrita na perspectiva de uma alfabetização humanizadora”, destinado aos profissionais da rede municipal de ensino de campinas.	6	R\$ 670,00	R\$ 4.020,00
TOTAL	-		-	-	R\$ 4.020,00

9.2 Conforme memorando de solicitação encartado ao processo SEI PMC.2025.00040050-69, não há previsão de despesas complementares a esse contrato, exceto as contratações correlatas já apresentadas no Estudo Técnico Preliminar.

9.3 Vale destacar ainda que a presente formação não foi contratada anteriormente.

10 – Adequação orçamentária:

10.1 A adequação orçamentária será definida pelo Departamento Financeiro em momento posterior.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANE VIEIRA PALMA, Coordenador(a) Departamental**, em 05/05/2025, às 15:20, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **14608111** e o código CRC **AE2BF5DC**.